



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 755, DE 05 DE MAIO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a implantar Frentes de Trabalho objetivando criar empregos no município de Caraguatatuba -SP.”

Autor: Valmir Gonçalves

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar Frentes de Trabalho para realização de serviços braçais de roçadas, capinas, limpeza de valetas, e outros serviços de limpeza e conservação, em vias e logradouros públicos do Município, pela forma que for regulamentado por Decreto.

§ 1º - As Frentes de Trabalho serão viabilizadas mediante a contratação de pessoal temporário, na forma da legislação municipal vigente, por um prazo máximo de 06 (seis) meses, sempre para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

§ 2º - Para implantação das Frentes de Trabalho o Executivo deverá dar prioridade à contratação de pessoas desempregadas, residentes no próprio bairro onde os serviços serão desenvolvidos.

§ 3º - As pessoas contratadas farão jus a uma remuneração mensal de um salário mínimo, mais uma cesta básica por mês trabalhado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de maio de 1999.


ANTONIO CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21.05.99

NO JORNAL LOCAL

Jornal Rodaliti



PUBLICADO EM 12.05.99

NO JORNAL LOCAL

Expressão
Leigara